PÁGINA 1/2

11/09/2020 12:19

2020-0HF67B - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES

Vitória (ES), quarta-feira, 09 de Setembro de 2020.

Publica Acórdão nº 104/2020, . Câmara primeira Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 104/2020, da primeira Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO DE OFÍCIO ACÓRDÃO N.º 104/2020 DA PRIMEIRA CÂMARA DE **JULGAMENTO**

PROCESSO N.º: 84182750 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5044474-4 INSCRIÇÃO **ESTADUAL:** 080.053.02-5

SUJEITO PASSIVO: BAP BRESSAN AUTO PEÇAS LTDA

RECORRENTE: NONA TURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI RECORRIDA: RESOLUÇÃO 265/2019

EMENTA: DEIXAR DE ESCRITURAR DOCUMENTOS FISCAIS ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD - ILICITUDE CARACTERIZA-DA - AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECOLHIMENTO DA PARTE INCONTROVERSA RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO PRIMEIRA INSTÂNCIA DF MANTIDA

Restou comprovado pela autuada que, dos 504 documentos fiscais listados no Auto de Infração, 499 NF-e Série 3 estão dispensadas de escrituração, tendo em vista terem sido emitidas para o transporte de brindes, ressaltando que, no momento da entrada dos produtos no estabelecimento da autuada. foram emitidos documentos fiscais de saída, com destaque do imposto e escriturados, como determinação do artigo 414 do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto 1.090-R, de 27/12/2001.

Apenas cinco documentos fiscais Série 002 não foram registrados, fato reconhecido pela autuada e, por isso, objeto de recolhimento, em obediência ao inserto no §1º do artigo 821 do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto 1.090-R, de 25/10/2002, razão pela qual procede em parte a ação fiscal.

DECISÃO

ACORDA a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância, que julgou parcialmente procedente ação fiscal e parcialmente subsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Daniel de Castro Silva (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros Rodrigo Campana Tristão (Relator), Érika Jamile Demoner, Henrique Barros Duarte, Andrea Julião de Aguiar Magalhães, César Romeu Souza de Lacerda e Karla Renata Braz de Assis,.

Vitória, 25 de agosto de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA Presidente (Assinado digitalmente) DANIEL DE CASTRO SILVA Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual (Assinado digitalmente) RODRIGO CĂMPANA TŔISTÃO Relator (Assinado digitalmente)

Protocolo 608771

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 105.1AC, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Publica Acórdão nº 105/2020, primeira Câmara Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE **ESTADUAL** FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 105/2020, da primeira Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO DE OFÍCIO 105/2020 ACÓRDÃO N.º DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 84245891 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5044644-4 INSCRIÇÃO **ESTADUAL:** 082.399.33-6 SUJEITO PASSIVO: PNEUS E TRANSPORTES LTDA RECORRENTE: SEXTA TURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI RECORRIDA: RESOLUÇÃO

EMENTA: CREDITAMENTO INDEVIDO DO IMPOSTO RELATIVO AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - ILICITUDE NÃO CA-AÇÃO FISCAL RACTERIZADA -IMPROCEDENTE **RECURSO IMPROVIDO** DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

Restou provado nos autos que o suieito passivo realizou o registro das notas fiscais de entrada sem creditar-se do imposto na escrita fiscal, razão pela qual improcede a ação fiscal.

DECISÃO

271/2019

ACORDA a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância, que julgou improcedente a ação fiscal e insubsistente o auto de infração. de conformidade com o relatório e voto da conselheira relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Daniel de Castro Silva (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros Karla Renata Braz de Assis (Relatora), Érika Jamile Demoner, Henrique Barros Duarte, Andrea Julião de Aguiar Magalhães, César Romeu Souza de Lacerda, Rodrigo Campana Tristão.

Vitória, 25 de agosto de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA Presidente (Assinado digitalmente)

DANIEL DE CASTRO SILVA Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual (Assinado digitalmente) KARLA RENATA BRAZ DE ASSIS Relatora

(Assinado digitalmente) Protocolo 608773

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

Polícia Civil - PC-ES -

RENOVAÇÃO DO REGISTRO **DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** R.A.F Nº 008/2016

DA

DIVISÃO

CHEFE

ESPECIALIZADA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual 10.031 de 07 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 3411-R/2013, nos termos do convênio nº 003/2014 do processo nº 64292487 com o DETRAN/ES. Resumo de Renovação de Registro de Autorização de Funcionamento estabelecimento comercial que atua na atividade de corte ou desmonte de veículos automotores terrestres, e na comercialização de autopeças usadas, reparadas e recondicionadas de partes de veículos automotores terrestres e sucatas ou Ferro-velho.

OBJETO: Renovação do Registro de Autorização de Funcionamento empresa **FERRO BOLDRINI EIRELI-ME.** 11.314.155/0001-19, localizado no Município de Vila Velha/ES.

Protocolo do processo E-Docs: 2020-LK0C1.

Vigência: 12 meses, a contar da data de publicação.

Vitória, 09 de setembro de 2020.

JOÃO PAULO DEZOUZART TEIXEIRA PINTO

Divisão Especializada - DFRV Protocolo 608815

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2020.

Aos dias dois do mês de julho do ano de 2020, o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espirito Santo, de acordo com o que consta na listagem de eliminação nº 01/2020 do processo E-docs 2020-0QL24, aprovado pelo Sr.º Cilmar Cesconetto Francischetto do Arquivo Público Estadual, por intermédio do Parecer técnico 08/2020, procedeu à eliminação de:

845 processos SEP. (2015 a 2020) e 988 caixas box (2008/2020) -contendo Processos referentes as atividades: Gerenciar prontuário público único, atender para habilitação de condutores e atender o público para registro e Licenciamento de veículos, do acervo do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo proveniente de enchentes ocorridas no munícipio de Castelo e Iconha.

Vitória/ES, 4 de setembro de 2020. Givaldo Viera da Silva.

Diretor Geral do DETRAN|ES.

PRORROGAÇÃO DA ORDEM DE SERVICO Nº 029/2020.

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN|ES.

CONTRATADA: Construção de Sinalização e Rodovias Ltda ME. DO OBJETO: Prorrogação do prazo da Ordem de Servico nº 029/2020 (MUNICIPIO DE IÚNA) por mais 08 dias corridos a contar de 29/08/2020. findando-se em 05/09/2020.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 2020-WB62N

Vitória/ES, 01 de Setembro de

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

DIRETOR GERAL - DETRAN|ES Protocolo 608985

RESUMO DO TERMO DE CREDEN-CIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DESTINADA Α **PRESTAÇÃO** DE SERVIÇO DE ENSINO À DISTÂNCIA - EAD - PARA O PROCESSO DE RECICLAGEM DE CONDUTORES INFRATORES.

OBJETO: Credenciamento Empresa CEATT - CENTRO DE ESTUDOS **AVANÇADOS** DE TRÂNSITO E TREINAMENTOS LTDA [matriz], localizada no Município de Vitória/ES, CNPJ sob o nº 26.900.395/0001-72, para prestação do conjunto de serviços associados ao processo de reciclagem de condutores infratores através de plataforma online de ensino na modalidade distância. **INSTRUMENTO** AUTORIZADOR: processo no VIGÊNCIA: 2020-JDW6X. 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.

Vitória, 03 de setembro de 2020. **MARCUS PEROZINI DE ARAUJO** Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização - DETRAN|ES

Protocolo 608994

TERMO RESUMO DO DF RENOVAÇÃO DO CREDENCIA-MENTO DE EMPRESA DE LEILÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: Segunda Renovação de Credenciamento da Empresa GDL GESTÃO, CONSULTORIA & RE-PRESENTAÇÕES LTDA, localizada em Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 22.133.061/0001-60. para prestação do conjunto de servico de leilão eletrônico online de veículo aprendido ou removido e não reclamado por seu proprietário. INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

nº 2020-CMSD9. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a



CAPTURADO POR	
LUCIANA PEREIRA SILVA MARQUES ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II DETRAN - DG	
DATA DA CAPTURA	11/09/2020 12:19:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	CÓPIA SIMPLES
NATURE7A	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

 $A\ disponibilidade\ do\ documento\ pode\ ser\ conferida\ pelo\ link\ https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-0HF67B$



Consulta via leitor de QR Code.